

Revogado pelo Provimento nº 95/2006



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um juiz ou servidor do tribunal.

PROVIMENTO nº 94, de 23 de junho de 2006

Altera os artigos 2º e 3º do Provimento nº 92, de 16 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXVII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Provimento nº 92, de 16 de setembro de 2005, passam a vigorar com a redação abaixo, restando revogado o parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º O Juiz-Auditor Corregedor será substituído por convocação do Presidente do Tribunal dentre os Juizes-Auditores titulares integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade.

Art. 3º As convocações de que tratam os precedentes artigos 1º e 2º, observarão os critérios de antigüidade e rotatividade entre os magistrados, obedecendo-se, prioritariamente, a seqüência estabelecida nestes dispositivos.

Parágrafo único. O magistrado que consultado para exercer a substituição e não manifestar interesse na convocação ou, por qualquer motivo, estiver impedido de assumir essa substituição, será reposicionado no final da lista.” (NR)

Art. 2º O critério de rotatividade para convocação de magistrados para fins de substituição em todos os Juízos Militares, inclusive o Correicional, na forma fixada neste normativo prosseguirá com a sequência já implementada na vigência do Provimento nº 92/2005.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex MAX HOERTEL
Ministro-Presidente